



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

DECRETO Nº 4.964, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.502/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.502, de 16/04/2002,
- A necessidade de criar mecanismos de controle e regulamentação da circulação, embarque, desembarque e estacionamento de veículos de turismo no município,
- A necessidade de atualizar o preço público a ser cobrado.

DECRETA:

**CAPITULO I
DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º O estacionamento terá sua localização na Rua Mariz e Barros, no quadro nº 215 entre as ruas Dionísio Aragão e Irmão Júlio, (em frente a Comunidade Santa Rita).

Parágrafo único. É vedada a permanência de passageiros em veículos nos estacionamentos, excetuando-se os motoristas devidamente identificados.

Art. 2º O desembarque e embarque de passageiros devem ocorrer seguindo pela Av. Nonô Centeno, Av. Sony Corrêa, Rua Senador Pinheiro Machado, Rua Mariz e Barros, Av. Getúlio Vargas e Av. Marechal Floriano.

**CAPÍTULO II
DOS PREÇOS**

Art. 3º Será cobrado no Terminal Turístico, a título de diária, o preço público a seguir discriminado:

I - Ônibus.....	R\$ 200,00
II – Micro-ônibus.....	R\$ 125,00
III - Van	R\$ 75,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

Parágrafo único. A diária compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo mencionado ficar estacionado no local estipulado neste decreto.

§ 2º Entende-se por veículo de turismo toda e qualquer espécie de meio de transporte, tais como ônibus de excursão, ônibus executivo destinado a eventos temporários, vans, micro-ônibus e similares, que transportam de forma eventual ou permanente, turistas e visitantes no âmbito do município de São Lourenço do Sul.

§ 3º Excetuam-se dessas regulamentações os automóveis de passeio e ônibus de linhas regulares municipais e intermunicipais.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O disposto neste regulamento restringe-se aos meses de dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019, exclusivamente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Ônibus, micro-ônibus e vans de turismo devem receber autorização (senha) de entrada e permanência, emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 6º Indistintamente, todos os veículos de transporte de passageiros serão submetidos ao mesmo processo para adquirirem a autorização (senha) de entrada e permanência.

Art. 7º Os pedidos de autorização serão aceitos somente até 3 (três) dias úteis anteriores à data de chegada no município (fim de semana ou feriado), NÃO sendo emitida autorização fora do prazo estabelecido.

Art. 8º Os veículos de transporte de passageiros que desejarem ingressar no Município deverão observar o seguinte procedimento para solicitação de autorização (senha) de entrada e permanência:

- I - preencher de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal;
- II - realizar o pagamento da quantia estipulada no art. 3º;
- III - encaminhar o formulário juntamente com o comprovante de pagamento da taxa para o e-mail terminaltur@saolourencodosul.rs.gov.br
- IV - mediante comprovação de pagamento, será gerada uma senha de acesso, que deverá ser impressa pelo solicitante e colocada no lado direito do pára-brisa do veículo, em local que permita sua identificação externa, permanecendo desde sua entrada até sua partida na cidade, sendo considerado não autorizado o veículo que estiver sem este documento.

§ 1º O depósito deverá ser identificado, não sendo aceitos depósitos em terminais bancários eletrônicos ou através de boleto autenticado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

§ 2º O formulário de autorização (senha) de entrada e permanência bem como as orientações sobre o processo estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no endereço www.saolourencodosul.rs.gov.br.

§ 3º A liberação e uso da senha no local indicado permite a circulação no Município, sendo permitido o embarque e desembarque na zona urbana do município, de acordo com as placas de sinalização, devendo o veículo ficar estacionado no estacionamento estipulado neste decreto.

Art. 9º São isentos do pagamento de diária:

- a) veículos que transportam idosos, mediante comprovação com envio de lista de passageiros;
- b) veículos que transportam crianças/adolescentes de até 16 anos de idade para participarem de jogos esportivos no município;
- c) excursões provenientes de moradores do interior do Município de São Lourenço do Sul;
- d) os veículos de turismo pertencentes à empresas registradas e sediadas no município de São Lourenço do Sul;
- e) o veículo de turismo que transportar turistas que contratem junto às agências receptivas registradas e sediadas no município de São Lourenço do Sul roteiros turísticos do município.
- f) o veículo de turismo que transportar turistas que estejam utilizando os meios de hospedagem do município.

Art. 10 No horário compreendido entre as 11h30min e às 14h00min os veículos ficam liberados para utilizarem-se tão somente dos serviços de restaurantes existentes na cidade, sendo vedado o estacionamento junto a esses, de forma que somente será permitido o embarque e desembarque de passageiros, devendo o veículo retornar aos estacionamentos autorizados.

Art. 11. Fiscais e agentes de trânsito poderão interpelar os responsáveis pelos veículos de que trata a presente Lei, para conferência da autorização de entrada e circulação no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

**CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 12. Os condutores de veículos que descumprirem as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.502/2002 e neste Decreto serão conduzidos coercitivamente, juntamente com seus veículos, aos locais de estacionamento, bem como sofrerão a penalidade de pagamento em dobro do valor constante no art. 3º.

Art. 13. Fica proibido o estacionamento de veículos de turismo nas vias públicas, praças e outros locais não delimitados pelo Poder Executivo do município de São Lourenço do Sul, cujo descumprimento ensejará sanções previstas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os valores arrecadados por meio da emissão de autorização (senha) de entrada e permanência de veículos de turismo serão destinados ao FUNDETUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Revoga-se o Decreto Municipal nº 4.921, de 17 de outubro de 2018.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 12 de dezembro de 2018.

**RUDINEI HÄRTER
PREFEITO**